



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

SGI Protocolo Prefeitura Municipal de Parnamirim		
Processo 201911015448	Tipo Documento DECRETO	Nº do Documento 6.005/2019
Origem PROTOCOLO GACIV		Data 07/06/2019
Interessado GP / DECRETO Nº 6.005/2019		NORMAL
Assunto ENCAMINHAMENTO		
Assunto Complementar DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVI		

DECRETO Nº 6.005, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a convocação da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso – CMI do Município de Parnamirim, em conformidade com a Lei 1.316/2007 e no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no Artigo 3º, resolve:

Artigo 1º - Convocar a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade de realizar um debate que constituirá a base do plano Municipal com estratégias e metas a curto, médio e longo prazo.

Artigo 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada no município de Parnamirim no dia 26 de março, no Auditório do Instituto Federal – Campus Parnamirim/RN, situado a Rua Antônia de Lima Paiva, 155 – Nova Esperança, Parnamirim – RN.

Artigo 3º - O evento terá como tema geral: **“Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas” com quatro sub eixos.**

Artigo 4º - A Conferência Municipal elegerá delegados para participar da Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado na tabela de proporcionalidade populacional e porte do Município conforme prevê a Política



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, garantindo 40% entre Organização Governamental - OG's e 60% Organização Não Governamental – ONG's.

Artigo 5º - Os delegados eleitos na Plenária Municipal receberão apoio de transporte do município para participarem da Conferência Estadual.

Artigo 6º - Para organização do evento será formada uma Comissão Organizadora e subcomissões.

Artigo 7º - Fica delegado o Conselho Municipal do Idoso - CMI para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto deste DECRETO.

Artigo 8º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito


ELISABETE CARRASCO

Presidente do Conselho Municipal do Idoso